



SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
16 DE JANEIRO DE 2026
ANO XXXIX | N° 9.191

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS NUMERADOS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	5
LICITAÇÕES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONTRATOS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	6
EDITAIS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	7



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.933 /2026

Estabelece definições e diretrizes para a classificação das atividades de tratamento veterinário, estética animal, recreação, hospedagem, condução, adestramento e cremação de animais de pequeno porte no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece definições e diretrizes para a classificação das atividades de tratamento veterinário, estética animal, recreação, hospedagem, condução, adestramento e cremação de animais de pequeno porte no Município de Salvador, com o objetivo de promover segurança jurídica, proteção ao consumidor, ordenamento fiscalizatório e adequação regulatória.

Art. 2º Considera-se tratamento animal o conjunto de procedimentos destinados à preservação, recuperação ou promoção da saúde dos animais, privativos do Médico Veterinário, devendo ser realizados exclusivamente em hospitais, clínicas, ambulatórios ou consultórios veterinários devidamente habilitados.

Art. 3º Entende-se por Serviços de Estética Animal a execução de procedimentos de higiene, embelezamento e manutenção da aparência de animais domésticos, tais como:

- I - banho, secagem, escovação e higienização geral;
- II - tosa, aparo de pelos, hidratação e remoção de nós;
- III - corte de unhas, limpeza de ouvidos e demais tratamentos estéticos não

invasivos.

Parágrafo único. Os serviços previstos neste artigo não constituem tratamento animal para fins legais e regulatórios.

Art. 4º Consideram-se serviço de recreação o monitoramento, cuidado e atividades lúdicas destinadas ao bem-estar de cães e gatos em ambientes apropriados, incluindo creches e espaços de convivência.

Art. 5º Os serviços de hospedagem e creche compreendem o acolhimento temporário de cães e gatos, sob guarda e vigilância, em instalações adequadas e administradas por pessoa física ou jurídica qualificada.

Art. 6º Considera-se serviço de passeador de cães a condução, o manejo e acompanhamento de cães em vias públicas ou áreas de circulação aberta, com finalidade de exercício, socialização e bem-estar, sem objetivo terapêutico, médico ou estético.

Art. 7º O adestramento compreende técnicas de ensino, condicionamento e modificação comportamental, visando à obediência, socialização e desenvolvimento de habilidades específicas dos animais, não envolvendo procedimentos de natureza veterinária.

Art. 8º O serviço de cremação de animais consiste no tratamento final e na disposição térmica de carcaças e restos mortais de animais domésticos, silvestres ou de produção, mediante processo controlado, em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observadas as normas sanitárias e de biossegurança.

Art. 9º Os serviços descritos nos artigos 3º a 8º desta Lei não se caracterizam, para qualquer finalidade, como tratamento animal definido no art. 2º.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.311 de 12 de janeiro de 2026

Publicado no DOM de 13/01/2026.

Republicado por ter saído incompleto.

Remaneja cargos em Comissão da Secretaria de Governo - SEGOV, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACP B e da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Secretaria de Governo - SEGOV, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACP B, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS os seguintes Cargos em Comissão, na forma que segue:

I - 05 (cinco) Assessores Estratégicos de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo - SEGOV, para a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

II - 01 (um) Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo - SEGOV, para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;

III - 01 (um) Gerente IV, Grau 57, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACP B, para a Secretaria Municipal da Educação - SMED;

Art. 2º O remanejamento previsto neste Decreto não implica em incremento de despesa.

Art. 3º Os Órgãos mencionados neste Decreto submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente publicação, as suas respectivas estruturas organizacionais devidamente revisadas e compatibilizadas com as modificações realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação
Comunitária e Prefeituras-Bairro

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e
Proteção Animal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO

RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
PROCESSO Nº	5789/2022
NFL Nº	294.2021
TRIBUTOS	ISS
ADVOGADO(S)	CAROLINE PASSOS VELAME (OAB/BA Nº 50.348) E ADRIANO GONZALES SILVÉRIO (OAB/SP Nº194.905)
DESPACHO DO PRESIDENTE DO CMT	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO, ANALISADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO DE REVISÃO, MANTENHO A DECISÃO PROLATADA DE INADMISSIBILIDADE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, E NÃO RECEPCIONO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 15 de janeiro de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

PEDIDO DE REFORMA

CONTRIBUINTE / RECORRIDO	HERVAL ODILON FRANCO CHAGAS
PROCESSO Nº	3554/2022
INSCRIÇÃO Nº	621.059-7
RECORRENTE	REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFC
ADVOGADO(A)	JÉSSICA DE ARAÚJO SOUSA (OAB/BA 53.406)
COMUNICADO / INTIMAÇÃO	PEDIDO DE REFORMA ACOLHIDO. A REPRESENTAÇÃO FISCAL (REFIC/ SEFAZ) APRESENTOU PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO PROLATADA, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, EM 09.10.2025, PELA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CMT, APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL DA REFC, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM Nº 9137 DE 21.10.2025. E, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE, O PEDIDO FOI ADMITIDO E PROSSEGUIRÁ, APÓS INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA MANIFESTAR-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 311 C/C 316-B, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.180/06 (CTRMS) E ALTERAÇÕES.

Fica o Contribuinte / Recorrido intimado a manifestar-se no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme determina o § 2º, do artigo 311, da Lei Municipal nº 7.186/2006 (CTRMS).

Salvador, 15 de janeiro de 2026

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

PEDIDO DE REFORMA

CONTRIBUINTE / RECORRIDO	JOSÉ ALBERTO D'EL REI CORREA JUNIOR
PROCESSO Nº	3798/2022
INSCRIÇÃO Nº	621.105-4
RECORRENTE	REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFC
ADVOGADO(A)	JÉSSICA DE ARAÚJO SOUSA (OAB/BA 53.406)
COMUNICADO / INTIMAÇÃO	PEDIDO DE REFORMA ACOLHIDO. A REPRESENTAÇÃO FISCAL (REFIC/ SEFAZ) APRESENTOU PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO PROLATADA, EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, EM 09.10.2025, PELA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CMT, APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL DA REFC, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM Nº 9137 DE 21.10.2025. E, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE, O PEDIDO FOI ADMITIDO E PROSSEGUIRÁ, APÓS INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA MANIFESTAR-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 311 C/C 316-B, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.180/06 (CTRMS) E ALTERAÇÕES.

Fica o Contribuinte / Recorrido intimado a manifestar-se no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme determina o § 2º, do artigo 311, da Lei Municipal nº 7.186/2006 (CTRMS).

Salvador, 15 de janeiro de 2026

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907270/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.445-7 -IPTU 2023 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). REAVALIAÇÃO TÉCNICA PELO SEMAP/CCI/SEFAZ, QUE RESULTOU EM LAUDO QUE FIXA O VALOR VENAL EM R\$ 1.258.732,80. ÁREA INSERIDA EM APA (LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ) ZPR-1. ÁREA EDIFICÁVEL. INAPLICABILIDADE DO FATOR APA (0,20). AVALIAÇÃO ESPECIAL - INDEFERIMENTO. TRSD - UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO. PROGRESSIVIDADE E TRAVAS - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO CMT DA ILEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O valor venal do imóvel foi apurado com base nos critérios da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme os arts. 64 a 68 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS). **2.** A decisão recorrida acolheu parcialmente a impugnação para reavaliar o valor venal, com base em laudo técnico elaborado pelo SEMAP/CCI/SEFAZ, que, após vistoria e aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, fixou o valor em R\$ 1.258.732,80, resultando em redução de 23,43%. **3.** O imóvel, embora inserido na APA Lagoas e Dunas do Abaeté, situa-se em ZPR-1 - Zona Predominantemente Residencial, classificada como área edificável, razão pela qual não se aplica o redutor do Fator APA (0,20), restrito a terrenos não edificáveis. **4.** O pedido de avaliação especial foi corretamente indeferido, ante a ausência de laudo técnico que comprove as hipóteses do art. 72 do CTRMS e do art. 5º, VII, "c", da IN SEFAZ/DRM nº 32/2015. **5.** A TRSD tem como fato gerador a utilização potencial do serviço público de coleta e destinação de resíduos sólidos, bastando sua disponibilidade, conforme arts. 160 e 162 do CTRMS, sendo desnecessária a coleta individualizada. **6.** As alegações de inconstitucionalidade e ilegalidade das Leis Municipais de 2013 não podem ser apreciadas na esfera administrativa, à luz dos arts. 297-E e 312-A, parágrafo único, do CTRMS e da Súmula Vinculante nº 1 do CMT. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E O LANÇAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, COM O VALOR VENAL FIXADO EM R\$ 1.258.732,80, CONFORME LAUDO DA SEFAZ. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, §5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 16 de janeiro de 2026

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7888/2016
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 012.253-0
RECORRENTE: MANOEL DURAN LORENZO
ADVOGADO (S): FABIANA ACTIS DE SENNA ABRANTE (OAB/BA 20.569)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR(A): CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU/2016. ADESÃO A PARCELAMENTO. ART. 37 DA LEI 9.767/2023. DESISTÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO CONHECIMENTO. NO CASO CONCRETO, APÓS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, JUNTADO PARECER DO SEMAP INFORMANDO FAV IDENTIFICADO EM PROCESSO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. LANÇAMENTO REVISADO ANTES DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PODER DEVER DE REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, OFICIALIDADE E VERDADE MATERIAL. CONVALIDAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO SANÁVEL DE REVISÃO DO LANÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO FAV. 1. Nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 9.767/2023, a adesão a parcelamento implica na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito. **2.** Não conhecimento das razões recursais considerando a comprovada adesão ao parcelamento e a consequente desistência do recurso administrativo ora apresentado. **3.** Após decisão de primeira instância de manutenção do lançamento original, o SEMAP informou à fl. 62 que, no processo administrativo da mesma inscrição, mas do exercício de 2015, restou identificado FAV de 0,7460 e que tal ajuste refletia nos exercícios seguintes. **4.** Identificado que houve revisão do lançamento com aplicação do FAV, apesar da pendência de julgamento. **5.** Princípios da legalidade, oficialidade e verdade material, impõe a Administração o dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, dever de investigação e autotutela vinculada e de promover de ofício as investigações necessárias à elucidação da verdade material. **6.** Nos termos do art. 294-B do CTRMS, os erros e alterações do lançamento serão determinados pelo órgão de julgamento. **7.** Convalidação do ato administrativo de revisão do lançamento mediante aplicação do FAV - exercício do poder de autotutela da Administração. **RECURSO NÃO CONHECIDO EM VIRTUDE DE ADESÃO A PARCELAMENTO. DE OFÍCIO, MODIFICADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO PARA PROCEDÊNCIA NOS TERMOS DO PARECER DO SEMAP, CONVALIDANDO A REVISÃO DO LANÇAMENTO EFETIVADA DESDE O EXERCÍCIO DE 2015. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, §5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 15 de janeiro de 2026

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
PROCESSO Nº	4144/2022
INSCRIÇÃO Nº	273.999-2
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(S)	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA Nº 56.419)
RECORRENTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO FALTANDO FOLHAS, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H), PELO PRAZO ACIMA INDICADO PARA VISTA E CONHECIMENTO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 15 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº029/2026

Institui incentivo financeiro para o Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico, destinado às Instituições Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e diante do compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 6, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Municipal SMS/Salvador nº 468/2022, republicada em 18 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município nº 8.450, que institui incentivo financeiro complementar para os Procedimentos Prioritários de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, em caráter de urgência, emergência e eletivo, de média e alta complexidade, destinados às Instituições Hospitalares filantrópicas e/ou sem fins lucrativos inseridas na Política Nacional de Contratualização do Ministério da Saúde que erigiu em seu Anexo I a definição e critérios para um procedimento ou serviço ser definido prioritário; Considerando que as Disfunções do Assoalho Pélvico compreendem condições clínicas prevalentes que afetam a saúde da mulher, do homem e da criança incluindo, entre outras, incontinência urinária e fecal, atrofia genital, prolapso genitais e disfunções sexuais, demandando cuidados especializados clínicos e cirúrgicos;

Considerando que a rede própria do SUS Salvador não possui suficiência em serviço para o Tratamento Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico;

Considerando, ainda, que o Tratamento Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico abrange recursos terapêuticos não descritos nos procedimentos previstos na Tabela SUS;

Considerando a necessidade de atualização dos critérios técnicos aplicáveis à execução do Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico de modo a assegurar a continuidade, a resolutividade e a qualidade do cuidado especializado, em conformidade com os protocolos autorizativos, os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS - Tabela SUS/MS e os princípios de segurança do paciente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e operacionais atualizados para assegurar a continuidade, a resolutividade, a qualidade da assistência e a segurança do paciente no âmbito do Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico.

Resolve:

Art. 1º Definir o Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico e seus respectivos incentivos para as Instituições Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos como Unidade de Referência.

§ 1º. Fica definida como Unidade de Referência aquele Serviço Prioritário que executa o tratamento ambulatorial fisioterapêutico das disfunções do assoalho pélvico associado, obrigatoriamente, às ações educativas.

§ 2º. O Serviço Prioritário de que trata o caput contempla técnicas terapêuticas para Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico para Perda Urinária, Disfunções Sexuais, Atrofia Genital, Prolapso Genital, Perda Fecal e/ou Constipação.

§ 3º. Os Tratamentos Ambulatoriais Fisioterapêuticos poderão ser realizados de forma concomitante, desde que observado os regramentos dos Protocolos Técnicos Autorizativos.

Art. 2º Fica instituído incentivo municipal para os serviços definidos como Unidades de Referência em Disfunções do Assoalho Pélvico.

Art. 3º O incentivo municipal compreende técnicas terapêuticas não descritas nos procedimentos previstos na Tabela SUS/MS, conforme dispostos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As técnicas terapêuticas para o Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico Prioritário em Disfunções do Assoalho Pélvico consistem em intervenções em saúde, não descritas nos procedimentos previstos na Tabela SUS/MS, que utilizam equipamentos, tecnologias e dispositivos com vistas à redução de sintomas, recuperação funcional e melhoria da qualidade de vida do paciente.

Art. 4º As instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos devem cumprir as seguintes obrigações:

I - dispor de equipe técnica que garanta a assistência fisioterapêutica às pessoas com Disfunções do Assoalho Pélvico;

II - dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao tratamento das Disfunções do Assoalho Pélvico;

III - constituir-se como Unidade de Referência em Disfunções do Assoalho Pélvico;

IV - garantir educação permanente mensal aos profissionais de saúde da rede municipal.

Art. 5º Para fins das Ações Prioritárias Educativas, compete ao serviço disponibilizar atividades regulares de educação permanente referentes aos Tratamentos Fisioterapêuticos contratados.

Parágrafo único. As instituições devem garantir, permanentemente, a educação para a prevenção, diagnóstico e tratamento das Disfunções do Assoalho Pélvico para os profissionais de saúde da rede municipal, composta, principalmente, pelas seguintes ações específicas:

I - capacitação e treinamento em serviço para os profissionais de saúde integrantes da atenção primária da rede municipal, sendo, no mínimo, cinco vagas por evento mensal;

II - executar ações educativas em todas as etapas da assistência e de seus fatores de risco, conforme às diretrizes das Sociedades Brasileiras de Ginecologia e Obstetria, Urologia e Neurologia, e dos



Conselhos Profissionais de Fisioterapia;

III - desenvolver nos profissionais de saúde a capacidade de suspeitar/identificar um caso de Disfunções do Assoalho Pélvico para que possa orientar e encaminhar o usuário para Unidade de Referência, quando necessário, conforme fluxos e procedimentos definidos pela Central Municipal de Regulação (CMR);

IV - encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador- DAPS/SMS documentação comprobatória das capacitações realizadas;

V - encaminhar, quadrimestralmente, à DAPS/SMS e à Diretoria de Atenção Especializada à Saúde DAES/SMS relatório acerca dos resultados alcançados no tratamento das Disfunções do Assoalho Pélvico, para subsidiar o planejamento das ações.

Art. 6º Os pacientes devem ser procedentes da rede própria e complementar do município de Salvador e 100% (cem por cento) regulados/autorizados pela CMR, através dos sistemas de informação utilizados por esta SMS, em observância ao limite contratado.

§ 1º. A autorização para o Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico Prioritário dependerá de solicitação mediante laudo médico circunstanciado, contendo descrição do quadro clínico e indicação do referido tratamento.

§ 2º. O plano terapêutico, elaborado pelo fisioterapeuta, deverá estar em conformidade com os seguintes limites máximos das Técnicas Terapêuticas:

I - até 10 (dez) sessões para as técnicas terapêuticas de Biofeedback computadorizado e/ou Eletromiografia de Superfície e para as técnicas de radiofrequência;

II - até 24 (vinte e quatro) sessões para técnica terapêutica ondas de choque;

III - até 1 dispositivo intravaginal - pessário para o Tratamento Fisioterapêutico dos Prolapsos Genitais.

Art. 7º As instituições devem submeter-se, rigorosamente, aos Protocolos de acesso, fluxos e procedimentos da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador - DRCA/SMS.

Parágrafo único. Os Protocolos Técnicos Autorizativos se encontram publicados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.portalvida.saude.salvador.ba.gov.br>.

Art. 8º O repasse do valor do incentivo municipal está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - cumprir com 100% das Ações Prioritárias Educativas específicas estabelecidas no artigo 5º;

II - possuir autorização prévia da CMR para a execução do serviço prioritário através do Sistema Vida+ ou substituto;

III - obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR e Relatório do Sistema Vida+ ou substituto.

Art. 9º O repasse do incentivo financeiro para as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos obedecerá às condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Art. 10 As instituições contratadas devem manter atualizado o seu cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e submeter-se às ações de regulação, controle e avaliação, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11 As instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos credenciadas no município de Salvador deverão garantir atendimento integral, gratuito, humanizado e qualificado aos usuários do SUS.

Art. 12 Nos casos em que for verificada a não execução parcial ou integral dos compromissos previstos nesta Portaria, o estabelecimento de saúde não fará jus aos incentivos municipais.

Art. 13 Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/SMS) as providências necessárias para adequação dos sistemas de informação desta SMS com vistas a implantar as disposições desta Portaria.

Art. 14 Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 15 Fica revogada a Portaria SMS nº 385, de 05 de outubro de 2021, republicada no Diário Oficial do Município nº 8.127, de 06 de outubro de 2021.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SMS a partir da competência de março/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 08 de janeiro de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO

TABELA DE INCENTIVOS MUNICIPAIS	
TÉCNICAS TERAPÊUTICAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
BIOFEEDBACK COMPUTADORIZADO E/OU ELETROMIOGRAFIA DE SUPERFÍCIE	80,00
RADIOFREQUÊNCIA INTRAVAGINAL E/OU MEATO URETRAL	30,00
RADIOFREQUÊNCIA ENDOANAL	30,00
RADIOFREQUÊNCIA PENIANA	30,00
RADIOFREQUÊNCIA EXTERNA	30,00
ONDAS DE CHOQUE	68,59
PESSÁRIO - DISPOSITIVO INTRAVAGINAL	300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 008/2026

Publicada no DOM 9.190 de 15 de janeiro de 2026;

Republicada por ter saído com inconsistência.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado nos Decretos Municipais Simples de 06 de janeiro de 2026, publicado no DOM nº 9.184 e 08 de janeiro de 2026, publicado no DOM nº 9.186, e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador;

Considerando que a SEDUR, dentre outras finalidades, tem que formular, planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento econômico e urbano do Município de Salvador, além de acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento da ocupação do uso do solo;

Considerando o propósito da Administração em descentralizar as competências, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões dos processos de licenciamento e fiscalização no âmbito desta Secretaria;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário, a competência plena e responsabilidades decorrentes, para supervisão, coordenação, orientação e deliberação em matérias administrativas, financeiras, relacionadas a processos de licenciamento e fiscalização, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

Art. 2º Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de janeiro de 2026.

SOSTHENES MACEDO
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 135.817/2025;
Empresa: POWER BEAR DO BRASIL - EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 22.627.035/0001-98;
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) unidades de containers para lixo, capacidade 1000, nas cores branca, preta e/ou azul;
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte: 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro - S/Emenda;
Valor Global: R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II;
Data da Homologação: 09/01/2026.

Salvador, 15 de janeiro de 2026.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda.

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2025

Objeto: Contratação de serviços em Direito Imobiliário e Prática Extrajudicial.
Processo Nº: 118.042/2025;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: CNPJ 08.346.085/0001-76;
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - UG/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos- SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 1.501.1.1 - Outros Recursos Não Vinculados -Tesouro -S/Emenda;
Valor Global: R\$ 17.627,97 (dezessete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos);
Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021;
Data da Assinatura: 01/12/2025;
Vigência: 18 (dezoito) meses;
Ficam designados os servidores que atuarão como Fiscais neste Contrato:
Ana Cláudia Souza de Araújo, matrícula 3174120;
Itazil Oliveira de Moraes Júnior, matrícula 3172117.

Salvador, 15 de janeiro de 2026.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

FRANCISCO LEAL SALLES NETO
08.346.085/0001-76

condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 172.212.000,00 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e doze mil reais),

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade.

PROJETO/ATIVIDADE: 26.453.004.112200 - Circula Salvador - Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

FONTE DO RECURSO: 1.754.1 - Operações de Crédito

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº. 4.484/1992.

GESTOR - GUILLERMO SANT ANNA PETZHOLD - MATRÍCULA Nº. 3171108

FISCAL - LUCIANA MELO DE JESUS SANTANA - MATRÍCULA Nº. 308776

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025

ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA

CONTRATANTE

GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA

CLEBER BRAGA

CONTRATADA

Salvador, 15 de janeiro de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO SEMIT Nº 8097/2026.
CONTRATO Nº 014/2024.
OBJETO: Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 014/2024, constante na Cláusula Sétima, entre o MUNICÍPIO DO SALVADOR no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT e o CONSÓRCIO OBSERVATÓRIO INTELIGENTE, firmado entre as partes em 26 de abril de 2024.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATADA: CONSÓRCIO OBSERVATÓRIO INTELIGENTE.
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025.

Salvador, 16 de janeiro de 2026

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de alteração de titularidade indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
926338/2025	MARIA G. A. V. SANTOS	ALTER.TITUL.
929769/2025	GANTOIS C. U. E. E. S/A	ALTER.TITUL.
929816/2025	TAISE A. SANTOS	ALTER.TITUL.
929822/2025	MARIA J. O. SILVA	ALTER.TITUL.
929846/2025	AURORA L. L. VASCONCELOS	ALTER.TITUL.
929853/2025	CELIELZA M. PEREIRA	ALTER.TITUL.
929861/2025	FRANCISCO A. J. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
929907/2025	EMANUEL S. S. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
929918/2025	RAQUEL A. S. CAMPOS	ALTER.TITUL.
929938/2025	CARLA P. SIMOES	ALTER.TITUL.
931296/2025	EDIVANIA J. SANTOS	ALTER.TITUL.

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário
EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de revisão área da construção indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

907951/2025.	DANILO S. JESUSREVIS.	ÁREA CONST
--------------	-----------------------	------------

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de primeiro lançamento indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br\(serviços/consultas/processo\)](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo))

915943/2025	EDUCANDARIO I. A. LTDA	PRIME.LANÇA.PJ
921044/2025	ROSENILDES O. BARROS	PRIME.LANÇA.PF
923869/2025	CLAUDIO G. ARAUJO	PRIME.LANÇA.PF
930004/2025	SERGIO S. S. RIBEIRO	PRIME.LANÇA.PF
930941/2025	BRUNO N. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de alteração castral indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br\(serviços/consultas/processo\)](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo))

932844/2025	EDILON S. CARVALHO.	ALTERAÇ. CADAST
900049/2026	ANDRE L. P. TEIXEIRA	ALTER.CADAS.
932772/2025	JOSINO SANTOS	ALTER.CADAS.
932090/2025	PEDRO V. FERREIRA	ALTERAÇ. CADASTR
928574/2025	PAULO L. BITTENCOURT	ALTER.CADAS.

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de alteração natureza de ocupação indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br\(serviços/consultas/processo\)](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo))

931696/2025	WELLINGTON C. S. SOUSA	ALTER.NATUR.OCUPA.
932805/2025	CONIE E. LTDA.	ALTER.NATUR.OCUPA.

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de desmembramento indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br\(serviços/consultas/processo\)](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo))

925027/2025	PRISCILA S. SANTOS	DESMEMBRAMENTO
917875/2025	GUSTAVO LUIS RODRIGUES SIQUEIRA	DESMEMBRAMENTO
907334/2025	ANA MARIA PINHO BEHAR	DESMEMBRAMENTO

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de cancelamento de inscrição por unificação de área indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br\(serviços/consultas/processo\)](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo))

927004/2025	MARIA M. C. S. OLIVEIRA	CANCE.INSCR.UNIFI. ÁREAS.
927962/2025	RAMON L. REGIS	CANCE.INSCR.UNIFI. ÁREAS.

Salvador,15 de Janeiro de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ÉTICA DA ASTRAM - QUADRIÊNIO 2026-2029

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, em conformidade com o Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 9.183, realizou-se a Cerimônia de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética da Associação dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município do Salvador - ASTRAM, destinada ao exercício do quadriênio 2026 a 2029.

O evento teve início às 15h45, contando com a presença de autoridades e convidados, dentre os quais se registram: a Vereadora Marta Rodrigues, Líder da Oposição na Câmara Municipal do Salvador; o Vereador Randerson Leal; e a Deputada Federal Lídice da Mata, Líder da Bancada da Bahia na Câmara dos Deputados. Registrou-se, ainda, a presença de membros da Comissão Eleitoral para as eleições 2025 da ASTRAM, representada pelos Srs. Edvandro Velame Branco e Jardel Estrela de Oliveira Barreto, de diversos representantes de entidades sindicais e representativas dos servidores públicos municipais, dentre elas o Sindseps e o Sindfam, além de associados, colaboradores e convidados em geral.

Aberta a solenidade, o Mestre de Cerimônias procedeu à saudação inicial a todos os presentes, destacando a importância institucional do ato. Em seguida, foi concedida a palavra à Vereadora Marta Rodrigues, que se manifestou em nome da Câmara Municipal do Salvador, dirigindo cumprimentos aos empossandos e aos presentes. Na sequência, fez uso da palavra a Deputada Federal Lídice da Mata, que destacou a relevância da entidade e do fortalecimento das instituições representativas dos servidores públicos.

Dando prosseguimento à cerimônia, iniciou-se a chamada nominal dos membros eleitos para compor o Conselho de Ética e a Diretoria Executiva, ocasião em que os respectivos integrantes compareceram para assinatura do Termo de Posse, formalizando sua investidura nos cargos para o mandato correspondente ao quadriênio 2026-2029.

Concluída a etapa de posse formal, foi concedida a palavra ao Sr. Luiz Bahia Neto, Vice-Presidente da chapa eleita e Presidente da ASTRAM no período compreendido entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025, que, em pronunciamento institucional, destacou a trajetória da entidade, as conquistas alcançadas e desejou êxito à nova gestão.

Na sequência, fez uso da palavra o Sr. Judário Santos, Presidente eleito da ASTRAM para o quadriênio 2026-2029, que apresentou suas considerações finais, reafirmando o compromisso com a defesa institucional, a valorização dos associados e o fortalecimento da entidade.

Nada mais havendo a tratar, o Mestre de Cerimônias declarou encerrada a Cerimônia de Posse às 17h15, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por quem de direito, para que produza seus efeitos legais e administrativos, inclusive para fins de publicação no Diário Oficial do Município do Salvador.

Salvador/BA, 09 de janeiro de 2026.

JUDARIO DA SILVA SANTOS
Presidente ASTRAM